



MEM. Nº: 134/2025
DE: SEMAPA
PARA: SEFIR – A/C Assessoria de Despesas
DATA: 05/03/2025
ASSUNTO: Quebra de Ordem Cronológica

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamento pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa **TRANSPORTE LMD LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.584.261/0001-06**.

Solicitamos o pagamento dos **empenhos nº 15544/2024 e 1668/2025** que trata de contratação de serviços de transporte de Resíduos Sólidos Domésticos Urbanos e Rurais – RSD para aterro sanitário externo localizado no município de Candiota - RS. A urgência na realização do pagamento se faz necessária para garantir a continuidade e regularidade do serviço de transporte de resíduos, que é essencial para a gestão ambiental e saúde pública do município. O não pagamento dentro do prazo poderá comprometer o serviço prestado pela empresa, o que pode acarretar o acúmulo indevido de resíduos, gerando riscos de danos ambientais e impactos negativos à saúde da população.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco eminente de interrupção dos serviços que estão sendo realizados de forma adequada. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Ressaltamos que alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição.

Sem mais para o momento,


JEFERSON ANDRADE
Secretário do Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa